

NOTA INFORMATIVA

- Faltas por motivo de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta -

- Foi publicada em Diário da República, no passado dia **3 de janeiro de 2022**, a [Lei n.º 1/2022](#), que **alarga o período de faltas justificadas no caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta**.
- Entra hoje em vigor, **dia 4 de janeiro de 2022**.
- **Faltas**

Este diploma veio estabelecer que o trabalhador pode faltar:

- até **vinte dias consecutivos**, por **falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta**;
- até **cinco dias consecutivos**, por **falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha reta**.
- Até **cinco dias consecutivos**, em casos de **falecimento da pessoa que viva em união de facto ou tenha economia comum com o trabalhador**.

Para além destas duas alterações, manteve-se que o trabalhador pode faltar até **dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral**.

➤ **Direito a acompanhamento psicológico**

Foi ainda previsto que nos casos de **falecimento de descendentes ou afins no 1.º grau da linha reta, ambos os progenitores** têm direito a solicitar junto do médico assistente **acompanhamento psicológico** em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, o qual deve ter início no prazo de cinco dias após o falecimento.



Este acompanhamento aplica-se também em casos **de falecimento de cônjuge e ascendentes.**

Lisboa, 04 de janeiro de 2022

José Mota Soares

jose.soares@pt.andersen.com

Andersen Portugal, inscrita na Ordem dos Advogados sob a firma, Mota Soares & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com sede na Rua Mouzinho da Silveira, 10, 8, Lisboa. A presente publicação tem fim meramente informativo, não representando aconselhamento jurídico ou um estudo exaustivo do regime jurídico que tem por objeto. A reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo da publicação deve ser precedida de consentimento prévio.

